

11.12.67

GECY

305

858

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 65.015

SÃO PAULO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

RECORRIDOS : CIA. NACIONAL DE ARTIFATOS METÁLICOS "ALMAC"
E OUTRAS

*argumento de
de caso
fiscal -
rito*

EMENTA - Sanção fiscal. Não é lícito à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito. Recurso desprovido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Brasília, 11 de dezembro de 1967

00718030
04370630
00451000
00000170

VICTOR NUNES LEAL - PRESIDENTE

OSWALDO TRICHEIRO - RELATOR

859

306

11.12.67

GECY

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 63.045SÃO PAULO

RELATOR : O SR. MINISTRO OSWALDO TRIQUEIRO
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDOS : CIA. NACIONAL DE ARTEFATOS METÁLICOS "ALMAC"
 E OUTRAS

00718030
 04370630
 00452000
 00000200

R E L A T Ó R I O

O SR. MINISTRO OSWALDO TRIQUEIRO - O Juiz da Fazenda Pública de São Paulo, em 9.1.62, concedeu a segurança impetrada, preventivamente, por Cia. Nacional de Artefatos Almac e outros, para não sofrerem as sanções previstas no Decreto-lei nº 5, de 13.11.37, das quais se sentiram ameaçados por ato do Coletor Federal de Santo André, naquele Estado (f. 10 e 21).

A sentença foi confirmada pela Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos, ut acórdão de f. 37, que - consigna esta ementa:

"Incompatibilidade da regra instituída pelo Decreto-Lei n. 5/37 com o § 4º do art. 111 da Constituição."

Não se conformando, a União Federal recorreu

REC/EXTR/Nº 63.045

860

- 2 -

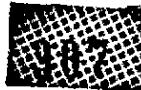
extraordinariamente (f. 39), com fundamento nas alíneas a e d do art. 101, III, da anterior Constituição, sustentando a validade da norma impugnada, de acôrdo com a jurisprudência do Supremo Tribunal, apontando como divergentes os acórdãos prolatados no MS 1.784, nos RE 33.523 e 36.791.

Admitido pelo despacho de f. 44, foi o recurso regularmente processado, estando amparado no parecer da douta Procuradoria Geral da República (f. 49/51).

Y O T O

O SR. MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO (RELATOR) -
O dissídio jurisprudencial está comprovado. Mas a decisão corrida está em harmonia com a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal, segundo a qual não é lícito à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo a satisfazer débito fiscal, com o que indiretamente lhe seria negado o acesso às vias judiciais, para apreciação de eventual lesão de direito (cf. RE 57.235, in R.T.J. 33/99; RMS 11.906, in R.T.J. 40/4).

De acôrdo com estes precedentes, conheço do recurso, porém lhe nego provimento.



REC/EXTR/Nº 63.045

860

- 2 -

extraordinariamente (f. 39), com fundamento nas alíneas a e d do art. 101, III, da anterior Constituição, sustentando a validade da norma impugnada, de acôrdo com a jurisprudência do Supremo Tribunal, apontando como divergentes os acórdãos prolatados no MS 1.784, nos RE 33.523 e 36.791.

Admitido pelo despacho de f. 44, foi o recurso regularmente processado, estando amparado no parecer da douta Procuradoria Geral da República (f. 49/51).

00718030
04370630
00453000
01120340

V O T O

O SR. MINISTRO OSWALDO TRIGUEIRO (RELATOR) -
O dissídio jurisprudencial está comprovado. Mas a decisão ~~re~~ corrida está em harmonia com a jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal, segundo a qual não é lícito à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo a satisfazer débito fiscal, com o que indiretamente lhe seria negado o acesso às vias judiciais, para apreciação de eventual lesão de direito (cf. RE 57.235, in R.T.J. 33/99; RMS 11.906, in R.T.J. 40/4).

De acôrdo com estes precedentes, conheço do recurso, porém lhe nego provimento.

308
861

Extrato da ata

00718030
04370630
00454000
00000480

NR 53.045 - SP - Rel., Min. Oswaldo Trigueiro. Recorr. I
reão Federal. Recorr. Cia. Nacional de Artefatos Metálicos
"Almas" e outras (Adv. Wilson Luiz Bonalume).

Decisão: Conheceram do recurso, mas lhe negaram provi-
mento. Unânime.

LA T., em 13/12/54.

Presidência do Sr. Ministro Victor Nunes. Presentes os
Srs. Ministros Oswaldo Trigueiro, Barros Monteiro e o Sr. Ca-
sar Correia Pina, Procurador-Geral da República, substituindo
ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Djaci Falcão. Absen-
tiado, o Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Alberto Veronoso Aguiar
Alberto Veronoso Aguiar, Secretário.